



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO CAMPO - ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência
Secretaria Administrativa – Seção Administrativa

DECRETO Nº 03/2019 de 04 de março de 2019

“Regulamenta o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico e do Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Belo Campo e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Lei nº 13/2014 de 17 de dezembro de 2014, que institui a Imprensa Oficial do Município de Belo Campo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Imprensa Oficial eletrônica do Poder Legislativo Municipal que terá circulação exclusiva na internet, e atenderá aos requisitos de **autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil e carimbo de tempo**, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

Art. 2º Fica definido que o acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado através do endereço eletrônico <https://www.camarabelocampo.ba.gov.br>

Art. 3º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em *Portable Document Format – PDF*.

Art. 4º Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.

Art. 5º Para efeito da segurança jurídica e do ato perfeito deverão ser observados o disposto nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei 8.112 de 11 de dezembro 1990, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO CAMPO - ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência
Secretaria Administrativa – Seção Administrativa

Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 2006, bem como nos decretos que as regulamentarem no âmbito municipal.

Art. 6º O site da Imprensa Oficial eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 7º O envio de matérias para publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica do Poder Legislativo Municipal será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

Art. 8º As informações contidas na Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de garantir a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foram definidas pela Lei Municipal nº 13/2014, que Institui o Portal da Transparência no Município de Belo Campo.

§ 1º O endereço eletrônico de divulgação das informações objeto de pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de forma pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público é <https://cmbelocampo-ba.portaltp.com.br/>, também acessado através do sitio da Câmara Municipal <https://www.camarabelocampo.ba.gov.br>, por atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com nome *PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Belo Campo, Bahia, 04 de março de 2019.

Alzenaldo Soares de Oliveira
Presidente